



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 02/2021

OBJETO: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A. - CCR VIASUL - Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de área necessária às obras de implantação da Passarela, no KM 9+200 da Rodovia BR-101, no Município Torres/RS.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.126802/2020-38

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de área necessária às obras de implantação da Passarela, no KM 9+200 da Rodovia BR-101, no Município Torres/RS.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência VSA - ADC nº 0786/2020 (DOC SEI nº 629806), de 26 de novembro de 2020, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - CCR ViaSul apresentou a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de área necessária à execução das obras da passarela, na BR 101 - Km 9+200, no município de Torres/RS.

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP consta no PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

De acordo com o Relatório de Análise de Projeto nº 1391/2020/COFAD/GEENG/SUROD (DOC SEI nº 4771388), foi promovida a análise do requerimento apresentado pela concessionária tendo sido concluído que a mesma cumpriu plenamente os requisitos técnicos exigidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu o Parecer Técnico nº 57/2020/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (DOC SEI nº 4771784), manifestando-se pela não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

"(...)

A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

"(...)

Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas. (grifo nosso)

"(...)"

Conforme Relatório à Diretoria nº 763/2020 (DOC SEI nº 4772049), a SUROD informa que as respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;
- Art. 24, inciso XIX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 [\(Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017\)](#);
- Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995;
- Art.13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13/02/2002;
- Art.11 da resolução ANTT nº 5.810 de 10 de maio de 2018;
- Resolução ANTT nº 5.819 de 10 de maio de 2018; e
- Portaria SUINF nº 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

Ressalta-se que de acordo com a proposta apresentada pela concessionária, a área a ser declarada como de utilidade pública está definida conforme o memorial descritivo a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)						
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - PASSARELA BR-101 (KM 09+200)				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J		SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
ÁREA 01						
VÉRTICES						
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)	712,84m ²
	E	N				
1	614.867,1130	6.750.718,8783	45° 00' 00"	47,16		
2	614.900,4602	6.750.752,2254	135° 00' 00"	12,94		
3	614.909,6112	6.750.743,0744	195° 22' 00"	4,24		
4	614.908,4883	6.750.738,9885	224° 32' 27"	43,48		
5	614.877,9919	6.750.707,9993	315° 00' 00"	15,39		
1	614.867,1130	6.750.718,8783				
ÁREA TOTAL		712,84m ²				

Perfazendo uma área total de **712,84m²** (setecentos e doze metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados).

Com base no exposto, a partir das análises técnicas apresentadas pela SUROD, e, levando-se em consideração a dispensa da análise jurídica por parte da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018, não se observa óbice a aprovação do pleito em questão, posto que atendeu aos requisitos necessários.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, considerando as instruções técnicas apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da Declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação da Passarela, no KM 9+200 da Rodovia BR-101, no Município Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 Obras de Melhorias.

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 25/01/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4883411** e o código CRC **DBFB1031**.

Referência: Processo nº 50500.126802/2020-38

SEI nº 4883411

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br